

Pr
156
RC

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
FONE (65) 023.914/(000) 45

PROJETO DE LEI Nº 1867/2023

GARANTE A EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES DIRECIONADAS AO PÚBLICO GERAL, À COMUNIDADE CATÓLICA E À COMUNIDADE EVANGÉLICA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em _____/_____/20

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados pelo Executivo Municipal alusivos ao aniversário do Município de Araputanga/MT, havendo disponibilidade orçamentária, fica garantida a execução de festividades direcionadas ao público geral, à comunidade católica e à comunidade evangélica.

Art. 2º - Respeitada a autonomia administrativa, as festividades direcionadas a comunidade católica deverão ser realizadas em parceria junto a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Art. 3º - Respeitada a autonomia administrativa, as festividades direcionadas à comunidade evangélica deverão ser realizadas em parceria junto ao Conselho dos Pastores de Araputanga/MT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Câmara Municipal de Araput
PROTOCOLADO
Em _____/_____/2023
Assinatura

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:18349906120
ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Cabinete do Prefeito



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.867/2023

Ementa: Garante a execução de festividades direcionadas ao público geral, à Comunidade Católica e à Comunidade Evangélica quando da realização de eventos alusivos ao Aniversário do Município, e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo



Voto do Relator:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, cuja ementa se propõe a "garante a execução de festividades direcionadas ao público geral, a Comunidade Católica e à Comunidade Evangélica quando da realização de eventos alusivos ao Aniversário do Município, e dá outras providências."

Apesar dos fundamentos pelos quais a iniciativa está alicerçada, sua execução é contrária ao interesse público por violar os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e liberdade de culto; além da inobservância dos requisitos autorizadores da celebração de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Em âmbito federal, a Lei n. 13.019 de 31/07/2014 estabelece que as organizações religiosas, aqui compreendido a Comunidade Católica e a Comunidade Evangélica do Município de Araputanga, são consideradas organizações da sociedade civil (Artigo 2º, inciso I, alínea c da norma federal).

Isto dito, qualquer parceria firmada entre o Município e as instituições deve observar os parâmetros definidos no Artigo 23 da Lei n. 13.019/2014 que determina: "A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."

Dentre estes critérios estão à definição de objetos, metas, custos e indicadores da avaliação dos resultados oriundos da parceria e que devem, obrigatoriamente, atender a um interesse social coletivo.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Não se duvida que as instituições religiosas, sejam de profissão de fé católica ou evangélica, atendem a um interesse social coletivo. Contudo, em que pese sua participação em festividades alusivas às comemorações de feriados municipais, devem se submeter aos princípios da isonomia, igualdade e legalidade.

Isonomia no sentido de que é inconstitucional lei que defina, de forma taxativa, quais as crenças religiosas que estarão habilitadas a participar das festividades, sob pena de excluir outras religiões não mencionadas no momento da elaboração da norma jurídica.

Igualdade em razão de que, ainda que não haja proibição da participação das entidades religiosas, o convite deverá ser estendido a todas as instituições da sociedade civil, que concorrerão aos recursos orçamentários existentes por meio da apresentação de projetos que detalhem o que, como, por quanto será realizado e que permita fiscalizar se os objetivos traçados foram atingidos, sob pena de impossibilidade de participação de futuras concorrências.

Fere, ainda, o princípio da legalidade, na medida em que não basta a intenção do gestor municipal. É necessário que haja norma autorizadora que permita, sob determinadas condições, que recursos públicos sejam destinados à finalidade pretendida. E não apenas isto: é essencial que haja ferramentas capazes de auferir e avaliar o resultado das aplicações daqueles recursos.

Cabe aqui ainda a ressalva de que a realização de festividades é ato discricionário da Administração Pública, que pode optar por realizá-la, ou não, a depender da situação social e econômica em cada exercício fiscal, não se devendo atribuir a futuros gestores a obrigatoriedade de realização do evento.

Por fim, a norma legal deve ser genérica, destinada à generalidade das situações, de modo que ao estabelecer regras específicas para as comemorações do aniversário da cidade, deixam de abranger outras datas comemorativas, que poderiam ser abarcadas na mesma norma legal.

Firme em todas estas razões opina pela inconstitucionalidade do Projeto encaminhado, pelas razões já expostas.


Ulisses Ferreira

Relator


Cordeiro

Presidente

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N.º 02/2023

PROJETO DE LEI N.º 1.867/2023 (PODER EXECUTIVO)

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º, e suprime o art. 3º, todos do Projeto de Lei n.º 1.867/2023.

Os vereadores infra-assinados, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 136, incisos I e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem a seguinte Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei n.º 1.867/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa do Projeto de Lei n.º 1.867/2023, restando assim modificado o texto:

"GARANTE A EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES DIRECIONADAS AO PÚBLICO EM GERAL, BEM COMO À TODAS ENTIDADES RELIGIOSAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei n.º 1.867/2023, restando assim modificado o texto:

"Art. 1º Nos eventos realizados pelo Executivo Municipal alusivos ao aniversário do Município de Araputanga/MT, havendo disponibilidade orçamentária, fica garantida a execução de festividades direcionadas ao público geral, bem como à todas entidades religiosas."

Art. 3º Fica alterada a redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 1.867/2023, restando assim modificado o texto:

"Art. 2º - Respeitada a autonomia administrativa, as festividades direcionadas deverão ser realizadas em parceria com as entidades religiosas interessadas, que deverão apresentar solicitação formal por escrito."

Art. 4º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei n.º 1.867/2023.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições.

Araputanga/MT, 17 de abril de 2023.



www.camarãaraputanga.com.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 02/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.867/2023 (PODER EXECUTIVO)

Tião Barbosa

Vereador

Cléo Camargo

Vereadora

Sandra Lopes

Vereadora

Ulisses Ferreira

Vereador

Corrêa

Vereador

Paulinho Gato

Vereador

Ronaldo das Botas

Vereador

Toninho

Vereador

Gilmar do Tota

Vereador